

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Regulamento n.º 658/2020**

*Sumário:* Regulamento do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra.

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 26.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, ouvido o Senado, aprovo o Regulamento do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, em anexo.

9 de julho de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

## ANEXO

**Regulamento do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra**

## Preâmbulo

A Universidade de Coimbra é detentora de um importante património natural, científico e tecnológico e, em alguns casos, ímpar ao nível nacional e até internacional, que foi acumulando ao longo de séculos. Assume particular relevância a sua coleção de plantas reunida, desde o séc. XVIII, no Jardim Botânico, que foi criado com o objetivo de complementar o estudo da História Natural e da Medicina.

O Jardim Botânico da Universidade de Coimbra (JBUC), fundado em 1772, tem como missão a investigação, a conservação da biodiversidade, a educação e divulgação de ciência, com especial enfoque na sensibilização para o conhecimento e importância da diversidade vegetal, das alterações climáticas e da utilização sustentável de recursos. Simultaneamente é o mais qualificado jardim aberto gratuitamente ao público na cidade de Coimbra.

O JBUC é uma instituição de referência a nível regional e nacional, com forte ligação e apelo à comunidade e ao turismo, tendo as suas iniciativas elevada participação e visibilidade, e trabalhando de perto com escolas, associações e outras entidades, públicas e privadas. Desde 2013, o JBUC é Património da Humanidade da UNESCO, inserido no sítio “Universidade de Coimbra, Alta e Sofia”.

Como espaço universitário, o JBUC mantém também uma ligação próxima com a docência, sendo espaço de aulas no terreno, entidade formadora de estágios, de acolhimento de teses de mestrado e doutoramento. As estufas tropicais e fria, as Escolas Médicas e Sistemáticas e o seu arboreto, albergam mais de 1500 espécies de plantas. Possui ainda estufas de investigação e viveiros e uma equipa com conhecimento técnico ao nível botânico, florestal, da ecologia e da jardinagem.

## CAPÍTULO I

**Natureza e atribuições**

## Artigo 1.º

**Natureza**

1 — O Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, doravante designado por JBUC, constitui uma unidade de extensão cultural e de apoio à formação (UECAF) que desenvolve as suas atividades de acordo com os Estatutos da Universidade de Coimbra (UC), com base nos recursos humanos e financeiros que a UC põe à sua disposição e nos donativos que possa vir a receber.

2 — O JBUC é uma entidade dotada de autonomia pedagógico-cultural e científica.

3 — A UECAF Jardim Botânico da Universidade de Coimbra tem a seu cargo a gestão do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, doravante designado por Jardim Botânico.

## Artigo 2.º

### Atribuições

1 — São atribuições fundamentais do JBUC:

- a) A gestão do Jardim Botânico;
- b) A manutenção, gestão e estudo integrado das coleções de plantas vivas, sementes e esporos pertencentes à UC ou à sua guarda, ou que venham a integrar o seu acervo;
- c) A articulação e disponibilização do seu espólio para ações de educação e estudo, nomeadamente dos departamentos e centros de investigação da UC;
- d) A organização e produção de mostras realizadas a partir dos acervos à sua guarda;
- e) O apoio ao ensino e à investigação universitários e extrauniversitários, disponibilizando o acesso às coleções, à sua documentação e à informação real ou virtual;
- f) O desenvolvimento de ações de mediação educativa, divulgação de ciência e promoção turística das coleções, por si ou em parceria com as diferentes unidades, departamentos, serviços ou outras estruturas da universidade;
- g) Disponibilização dos seus espaços de jardim à fruição pelo público.

2 — No âmbito das atribuições previstas no número anterior, são atividades específicas do JBUC, designadamente:

- a) Zelar pela conservação, preservação, estudo e enriquecimento das coleções;
- b) Produzir e divulgar o conhecimento sobre as coleções e a sua história;
- c) Promover a cultura científica, preferencialmente em articulação com o Museu da Ciência da UC, através da interpretação das coleções para conhecimento, fruição inspiradora e apreciação do público;
- d) Constituir recursos educativos, com atividades pedagógicas para os públicos, envolvendo a comunidade científica, particularmente da UC;
- e) Tornar as coleções acessíveis ao público;
- f) Garantir a acessibilidade das coleções à comunidade científica, proporcionando-lhe adequadas condições de investigação, bem como recolher, preservar e divulgar os resultados dessa investigação;
- g) Organizar e manter operacional um arquivo qualificado de documentos que sejam importantes para a história da ciência e da universidade;
- h) Programar atividades de promoção da cultura científica e divulgação de ciência, como encontros, seminários, debates e conferências e ações de formação;
- i) Desenvolver a produção e comercialização de edições, publicações, suportes multimédia, reproduções e outros elementos que contribuam para promover a cultura científica e o património científico da UC;
- j) Abrir os seus espaços às iniciativas da sociedade, procurando a promoção de iniciativas, criando novos públicos e aumentando as suas receitas;
- k) Desenvolver atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público, de modo a contribuir para a dinamização cultural, económica e social do país.

## CAPÍTULO II

## Dos órgãos

## Artigo 3.º

## Órgão de gestão e consultivo

- 1 — O JBUC tem como órgão de gestão o Diretor.
- 2 — Tendo em vista o aconselhamento técnico-científico do Diretor, o JBUC dispõe de um Conselho Consultivo.

## Artigo 4.º

## Diretor

- 1 — O Diretor é o órgão de direção e de representação do JBUC.
- 2 — O Diretor do Jardim Botânico é nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos dos Estatutos da UC, para um mandato de quatro anos, o qual caduca com a cessação do mandato do Reitor que o haja nomeado.
- 3 — A reeleição do Reitor considera-se, para efeitos do número anterior, um novo mandato.
- 4 — Após caducar o seu mandato, o Diretor mantém-se em gestão corrente por um prazo máximo de 90 dias seguidos, ou até ser nomeado novo Diretor, conforme o que ocorra mais cedo.
- 5 — O Reitor pode nomear, para o cargo de Diretor, trabalhadores com vínculo de emprego público a outras instituições, com a remuneração correspondente à categoria de origem, acrescida do suplemento remuneratório previsto no n.º 9.
- 6 — Nas situações previstas no número anterior, as funções podem ser exercidas em regime de tempo parcial, nos termos a fixar por Despacho Reitoral, sendo os valores da remuneração e do suplemento remuneratório reduzidos proporcionalmente.
- 7 — O Diretor pode ser coadjuvado por até três Diretores-Adjuntos, caso o Reitor e o Diretor o entendam conveniente para a boa prossecução das atribuições do JBUC.
- 8 — Ao Diretor compete:
  - a) Definir, dentro das linhas gerais da política científica, cultural e pedagógica da UC, a política global e setorial do Jardim Botânico, com o apoio do Conselho Consultivo e dos Diretores-Adjuntos, caso existam;
  - b) Elaborar o projeto de orçamento anual e o plano de atividades, bem como o relatório anual de atividades, que são submetidos ao Reitor;
  - c) Instituir e manter sistemas de administração de qualidade certificada;
  - d) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência ou de empréstimo de objetos ou documentos que integrem o acervo;
  - e) Propor a aquisição de coleções de plantas vivas, sementes e esporos para o acervo científico da UC;
  - f) Elaborar o regulamento de funcionamento do Jardim Botânico;
  - g) Colaborar diretamente com os órgãos de governo da UC em todas as questões de interesse para o JBUC, dando-lhes conhecimento de todos os assuntos relevantes para o respetivo funcionamento;
  - h) Preparar e implementar o plano de prevenção e segurança do Jardim Botânico;
  - i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho de Gestão.

- 9 — O Diretor auferirá um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

## Artigo 5.º

## Diretores-Adjuntos

- 1 — O Diretor pode propor ao Reitor a nomeação de até três Diretores-Adjuntos.
- 2 — Os Diretores-Adjuntos são nomeados e exonerados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, o qual cessa com o termo do mandato do Reitor que o haja nomeado.



3 — É igualmente aplicável aos Diretores-Adjuntos o disposto nos números 3 a 6 do artigo 4.º relativamente ao Diretor, com as devidas adaptações

4 — Aos Diretores-Adjuntos compete, nomeadamente:

a) Apoiar o Diretor nos trabalhos de gestão do Jardim Botânico e colaborar na definição das políticas de funcionamento e cumprimento dos planos de atividades definidos;

b) Exercer as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Diretor.

5 — Os Diretores-Adjuntos auferem um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

#### Artigo 6.º

##### Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento da atividade do Jardim Botânico, onde têm assento o Diretor, os Diretores-Adjuntos, caso existam, e ainda, em número não inferior a seis, personalidades ou especialistas de reconhecido mérito, indicadas pelo Diretor, que possam dar um contributo para a melhoria e inovação da atividade do Jardim Botânico.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as personalidades ou especialistas de reconhecido mérito a convidar devem, preferencialmente, ser especialistas e personalidades das áreas científicas dos acervos existentes, bem como das áreas dos projetos interdisciplinares em curso ou em planeamento.

3 — O Conselho Consultivo escolhe o seu Presidente, que não pode ser nem o Diretor nem qualquer dos Diretores-Adjuntos, e a quem compete dirigir as reuniões e representar o Conselho.

4 — O Conselho Consultivo reúne pelo menos uma vez por ano, devendo pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório de atividades anual.

5 — O Conselho Consultivo deve ouvir com regularidade as direções das faculdades, dos departamentos e das unidades de investigação das áreas em que as atividades planeadas tenham incidência.

### CAPÍTULO III

#### Organização funcional

#### Artigo 7.º

##### Dos serviços

O JBUC organiza-se nas seguintes seis áreas de atividade:

- a) Conservação;
- b) Educação;
- c) Comunicação e Promoção;
- d) Administrativa e Financeira;
- e) Técnica;
- f) Eventos.

#### Artigo 8.º

##### Serviço de Conservação

Ao Serviço de Conservação compete, designadamente:

a) Cuidar e manter as coleções de plantas vivas, o seu estudo, valorização e enriquecimento;

b) Gerir as coleções vegetais, em contexto de Jardim Botânico histórico, incluindo em métodos e técnicas de avaliação fitossanitária de espécies arbóreas;

- c) Estabelecer, rever e atualizar as políticas de gestão de coleções do JBUC;
- d) Inventariar, recensear as coleções, implementar a sua documentação e a constituição de bases de dados e publicações científicas;
- e) Organizar e gerir os movimentos, transporte e processos de cedência ou de empréstimo;
- f) Monitorizar e manter as condições de preservação das coleções, implementando planos de conservação preventiva;
- g) Conceber, organizar, acompanhar e gerir projetos de exposição nas instalações do JBUC;
- h) Colaborar com as áreas dos públicos e educação no sentido de melhorar a comunicação e acessibilidade das coleções;
- i) Propor e participar em projetos e parcerias que promovam o estudo, investigação e divulgação das coleções.

#### Artigo 9.º

##### **Serviço Educativo**

Ao Serviço Educativo compete, designadamente:

- a) Criar, coordenar e executar os programas educativos, atividades, estudos e avaliações relacionadas com a divulgação das coleções, exposições e conteúdos propostos pelo JBUC junto dos públicos;
- b) Participar, juntamente com outras instituições e estruturas do universo Universidade de Coimbra, na definição de ações educativas baseadas nas coleções e espaços físicos do JBUC;
- c) Executar as diferentes atividades para todos os públicos, atuais e potenciais, seguindo a política educativa do JBUC.

#### Artigo 10.º

##### **Serviço de Comunicação e Promoção**

Ao Serviço de Comunicação e Promoção compete, designadamente:

- a) Desenvolver estratégias de comunicação, promoção e desenvolvimento da instituição, em particular da sua visibilidade, aumento e fidelização dos públicos;
- b) Articuladamente com outros serviços da UC, estabelecer, rever e atualizar uma política de angariação e consolidação de públicos, divulgação e marketing do JBUC, com ênfase na sua integração no circuito turístico;
- c) Cuidar do grafismo dos materiais comunicacionais;
- d) Preparar os conteúdos comunicacionais sobre vários suportes das atividades que o Diretor entenda divulgar;
- e) Identificar os públicos existentes e potenciais e definir quais as formas de divulgação adequadas para o maior envolvimento daqueles com o JBUC.

#### Artigo 11.º

##### **Serviço Administrativo e Financeiro**

Ao Serviço Administrativo e Financeiro compete, designadamente:

- a) Organizar e realizar a gestão administrativa e financeira do JBUC, dentro dos limites da autonomia deste;
- b) Gerir os recursos humanos, acompanhar os assuntos jurídicos e o funcionamento do JBUC, dentro dos limites da autonomia deste;
- c) Participar nos processos de concursos, acordos, convenções, protocolos e os contratos necessários ao bom funcionamento do JBUC, dentro dos limites da autonomia deste e das competências do Diretor;
- d) Fazer, com a periodicidade a definir pelo Diretor, o ponto de situação no tocante às despesas e receitas, à tesouraria e responsabilizar-se pelo controlo de gestão;



e) Zelar para que a gestão do JBUC se faça de acordo com os princípios de eficiência, eficácia e de transparência administrativas.

Artigo 12.º

**Serviço Técnico**

Ao Serviço Técnico compete, designadamente:

- a) Realizar e agilizar a resolução dos problemas técnicos e operacionais relacionados com todas as atividades do JBUC e seus equipamentos;
- b) Ter a seu cargo a coordenação da vigilância de todos os espaços acessíveis do JBUC;
- c) Zelar tanto pelo conforto como pela segurança dos visitantes e dos espécimes;
- d) Estar atento ao estado quer das coleções quer das instalações e comunicar qualquer sinal de deterioração ou outro ao superior hierárquico;
- e) Controlar e coordenar a equipa de limpeza do Jardim Botânico, das instalações edificadas e dos equipamentos técnicos do JBUC;
- f) Gerir as instalações e verificar as boas condições do seu funcionamento e de segurança dos equipamentos e instalações.

Artigo 13.º

**Serviço de Eventos**

Ao Serviço de Eventos compete, designadamente:

- a) Criar as condições necessárias, funcionais e técnicas, para a realização de eventos internos e externos, procurando contribuir para a promoção do JBUC e para a angariação de receitas;
- b) Organizar e gerir funcionalmente os eventos do JBUC, bem como as cedências de espaços.

CAPÍTULO IV

**Do pessoal**

Artigo 14.º

**Pessoal**

Os trabalhadores do JBUC constam do mapa de pessoal da UC, sendo indicado por despacho reitoral o pessoal afeto ao JBUC na data de entrada em vigor deste Regulamento.

CAPÍTULO V

**Dos protocolos**

Artigo 15.º

**Protocolos**

O JBUC pode propor ao Reitor o estabelecimento de protocolos com instituições públicas ou privadas, com vista ao enriquecimento dos seus fundos, à otimização dos seus serviços e/ou à valorização técnica dos seus trabalhadores.



CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 17.º

**Mandatos**

O mandato do Diretor e dos Diretores-Adjuntos do JBUC que se encontrem atualmente em funções mantém-se com a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 18.º

**Revisão**

O presente Regulamento pode ser revisto decorrido o prazo de um ano, por iniciativa do Reitor ou do Diretor do JBUC, ouvido, neste caso, o Conselho Consultivo.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

- 1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 — O disposto no artigo 5.º produz efeitos a 28 de junho de 2019.

313399478